

## III

(Informações)

## COMISSÃO

**Anúncio de concurso da restituição à exportação de trigo mole exportado a partir da Alemanha para os países das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e as ilhas Canárias**

(89/C 25/20)

**I. Objecto**

1. Proceder-se a uma adjudicação da restituição à exportação para os países terceiros de trigo mole inserido no código NC 1001 90 99.
2. A adjudicação efectua-se nos termos:
  - do Regulamento (CEE) n.º 2746/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975 <sup>(1)</sup>,
  - do Regulamento (CEE) n.º 279/75 da Comissão, de 4 de Fevereiro de 1975 <sup>(2)</sup>,
  - do Regulamento (CEE) n.º 212/89 da Comissão, de 27 de Janeiro de 1989 <sup>(3)</sup>.

**II. Prazo**

1. O prazo de apresentação das propostas, em relação à primeira das adjudicações semanais, começa a 27 de Janeiro de 1989 e expira a 2 de Fevereiro de 1989 às 10 horas.
2. Em relação às adjudicações semanais seguintes, o prazo de apresentação das propostas expira todas as semanas na quinta-feira às 10 horas, excepto durante o período de 17 de Março de 1989 a 23 de Março de 1989, período em que é suspensa a apresentação das propostas.

O prazo de apresentação das propostas para a segunda adjudicação semanal e para as seguintes começa a decorrer no primeiro dia útil que segue o termo do prazo precedente em causa.

**III. Propostas**

1. As propostas apresentadas por escrito devem chegar, o mais tardar, na data e hora indicadas no Título II,

<sup>(1)</sup> JO n.º L 281 de 1. 11. 1975, p. 78.

<sup>(2)</sup> JO n.º L 31 de 5. 2. 1975, p. 8.

<sup>(3)</sup> JO n.º L 25 de 28. 1. 1989, p. 67.

quer por depósito contra aviso de recepção, quer por carta registada, quer por telex, telefax ou telegrama, à direcção seguinte:

— Bundesanstalt für landwirtschaftliche Marktordnung (BALM), D-6000 Frankfurt am Main, Adickesallee 40 (télex: 4-11475, 4-16044); telefax: 1564-651;

As propostas que não forem apresentadas por telex, telefax ou por telegrama devem chegar à direcção em questão em carta dupla selada. O subscrito interior também selado levará a indicação: «Proposta em relação com o concurso da restituição à exportação de trigo mole para os países das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e as ilhas Canárias — confidencial».

Até à comunicação, pela Alemanha, ao interessado, da atribuição da adjudicação, as propostas apresentadas não podem ser alteradas.

2. A proposta bem como a prova da declaração referidas no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 279/75 são redigidas na língua alemã ou na língua inglesa.

**IV. Caução de adjudicação**

A caução de adjudicação é constituída em marcos alemães a favor do organismo de intervenção alemão.

**V. Atribuição da adjudicação**

A atribuição da adjudicação institui:

- a) O direito à entrega, na Alemanha, dum certificado de exportação mencionando a restituição à exportação referida na proposta e atribuída em relação à quantidade em causa; além disso, o certificado de exportação menciona a fixação antecipada do montante compensatório monetário alemão.
- b) A obrigação de pedir na Alemanha um certificado de exportação para esta quantidade.